

LEI MUNICIPAL Nº 1433 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

**“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IV, § 1º DO
ARTIGO 12 DA LEI Nº. 1373 DE 07 DE SETEMBRO DE
2016”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. EDSON MORAES DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - O Inciso IV, § 1º, do artigo 12 da Lei 1.373 de 07 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguinte redação:

“Artigo 12

Artigo §1º. A escritura pública de doação conterà, entre outras, os seguintes encargos, cláusulas e condições:

I- (.....)

(.....)

IV - Proibição de venda ou doação à terceiro pelo prazo de 10 anos (dez), contados da data da lavratura da escritura publica em Cartório, salvo consentimento e expressa autorização escrita do Poder Executivo Municipal.

(...)

VI- (...)

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição em contrário.

Miranda-MS, 11 de dezembro de 2015.


EDSON MORAES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 11 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IV, § 1º DO ARTIGO 12 DA LEI Nº. 1373 DE 07 DE SETEMBRO DE 2016”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA**, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. EDSON MORAES DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º- O Inciso IV, § 1º, do artigo 12 da Lei 1.373 de 07 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguinte redação:

“Artigo 12.....

Artigo §1º. A escritura pública de doação conterá, entre outras, os seguintes encargos, cláusulas e condições:

I- (.....)

(.....)

IV-(...) Proibição de venda ou doação à terceiro pelo prazo de 10 anos (dez), contados da data da lavratura da escritura publica em Cartório, salvo consentimento e expressa autorização escrita do Poder Executivo Municipal.

(...)

VI- (...)

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição em contrário.

Miranda-MS, 04 de dezembro de 2015.



EDSON MORAES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº. 19 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.
PROJETO DE LEI Nº 11 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Exmo. Presidente,
Senhores Vereadores;

Encaminhamos a esta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº. 11 de 04 de dezembro de 2019 que **“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IV, § 1º DO ARTIGO 12 DA LEI Nº. 1373 DE 07 DE SETEMBRO DE 2016.**

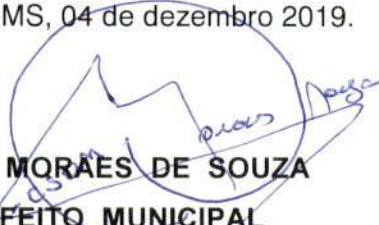
A alteração na redação do inciso IV, § 1º, do artigo 12 da Lei 1373 de 07, passa a vigorar com a proibição de venda ou doação à terceiro pelo prazo de 10 anos (dez), contados da data da lavratura da escritura publica em Cartório, salvo consentimento e expressa autorização escrita do Poder Executivo Municipal.

Referida alteração se faz necessário para haver compatibilidade com a redação constante no inciso II, do mesmo artigo 12, que dispõe que a donatária deverá Garantir o funcionamento do empreendimento pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aprovado pelo Município.

Certo da compreensão de Vossas Excelências, tenho a certeza da aprovação do Projeto de Lei em apreço por corresponder interesse da comunidade local.

Apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração por Vossas Excelências e requeremos seja adotado regime de urgência para a tramitação da matéria em questão, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Miranda-MS, 04 de dezembro 2019.



EDSON MORAES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Miranda – MS, 04 de dezembro de 2019.

Ofício n. 576/2019

CÂMARA MUNICIPAL
MIRANDA-MS

PROTOCOLO Nº 184

ENTRADA 05/12/2019

SAÍDA _____

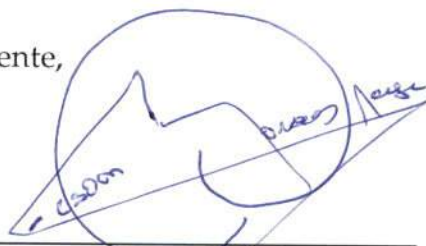
ASSINATURA [assinatura]

Excelentíssimo Presidente,

Através do presente, tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Casa Legislativa o projeto de Lei Ordinária n. 11/2019 que “*altera a redação do inciso IV, § 1º do artigo 12 da Lei n. 1.373 de 07 de setembro de 2016*”.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



EDSON MORAES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Vereador ADILSON ANTONIO
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 011 de 04 de dezembro de 2019

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Adimar Albuquerque Acosta



PROJETO DE LEI, N.º 011/2019, protocolado nesta Casa de Leis em 05 de dezembro de 2019 que: "Altera a redação do inciso IV, Parágrafo 1º do Artigo 12 da Lei nº 1373 de 07 de setembro de 2016".

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 011 de 04 de dezembro de 2019 de autoria do Executivo Municipal, foi recebido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no dia 09 de dezembro de 2019. Trata-se de um Projeto de Lei que altera a redação do inciso IV, Parágrafo 1º do Artigo 12 da Lei nº 1373 de 07 de setembro de 2016".

Em sua Justificativa: A alteração na redação do inciso IV, Parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei 1373 passa a vigorar com a proibição de venda ou doação à terceiro pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de lavratura de escritura pública em Cartório, salvo consentimento e expressa autorização do Poder Executivo Municipal. A referida alteração se faz necessária para haver compatibilidade com a redação constante no inciso II, do mesmo artigo 12, que dispõe sobre a donatária deverá garantir o funcionamento do empreendimento pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aprovado pelo Município.

É a síntese do necessário.





VOTO DO RELATOR:

Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o **Projeto de Lei Ordinária n.º 011/2019**, autoria do **Poder Executivo Municipal**, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO**, por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Neste contexto, voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa-fé legislativa do Projeto de Lei 011 de 04 de dezembro de 2019 de autoria do Poder Executivo Municipal, sendo o **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Miranda, 09 de dezembro de 2019.

VEREADOR ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e redação Final





PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Os membros da Comissão, **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei n.º 011 de 04 de dezembro de 2019 de autoria do Poder Executivo Municipal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Constituição Federal e as Normas Infraconstitucionais.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 09 de dezembro de 2019

Nilton Rodrigues Medeiros

Presidente

Adimar Albuquerque Acosta

Relator

André Massuda Vedovato

Secretário





ATA DE REUNIÃO – CCJ

A Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, tendo em vista que os membros titulares os vereadores Nilton Rodrigues Medeiros, (Presidente); Adimar Albuquerque Acosta, (Relator) e André Massuda Vedovato (Secretário), de acordo com o Art. 49 do Regimento Interno desta Casa De Leis, após reunião e votação, aprovaram o Projeto de Lei 011 de 04 de dezembro de 2019 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sem mais para o momento.

Miranda, 09 de dezembro de 2019.

Nilton Rodrigues Medeiros

Presidente

Adimar Albuquerque Acosta

Relator

André Massuda Vedovato

Secretário

